



000005

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição de material para expediente.

Itabaiana/SE, 20 de 11 de 2020


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal de Itabaiana

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 e do Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA para o registro de preços objetivando** contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros), no exercício de 2021, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência.

É necessária a realização da licitação para aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo, tendo em vista que irá atender a outras secretarias deste município.

A Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, conta com várias secretarias, pelas quais necessitam de material para exercer suas funções, são itens relevantes para o desempenho de qualquer função, tornando-se assim, imprescindível tal aquisição para repor os materiais de consumo utilizados pelos funcionários.

Este Município, não possui em seus arquivos os materiais constantes do projeto Básico, razão pela qual se mostra necessária as suas aquisições, que, por Lei, deverão ser precedidas de licitação.

Não se mostra razoável privar esta Administração, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

O servidor público não poderá arcar com os custos de despesas alheias às suas atribuições.



000006

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Para tanto, será realizado uma Licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado, se encontra compatível com o praticado no mercado.

A medida pretendida é bastante razoável, levando em conta os princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e melhor interesse público

A aquisição de tais objetos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente Justificativa, ao Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 20 de dezembro de 2020

Sandra de Andrade Santana
Secretária Interina da Administração e da Gestão de Pessoas